

matricula

-16.265-

ficha

-1- 2

Jundiaí, 03 de maio

de 19 79

IMÓVEL. - UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 32.520,00 ms2. sem benfeitorias, com as divisas seguintes: partindo da linha 14-13 do perímetro do Jardim Pacaembu, deflete à esquerda 81º47' e seguindo na distancia de 121,50 ms. alcança o ponto assinalado na planta com a letra X e que corresponde ao vértice da oval; nesse ponto deflete à esquerda 110º, para cair no eixo maior da oval; o perímetro da oval é o seguinte: começa no ponto X e segue pela oval cujos eixos são 212 e 176 metros respectivamente, até alcançar o ponto A, assinalado na planta daí, afasta-se da oval simétrica, para passar no ponto B, distante sete metros do ponto X, que é a extremidade do eixo maior da oval e continua até o ponto C e daí segue pela oval simétrica, até o ponto D; daí, em reta até o ponto E na distancia de 72 ms., deflete à direita, segue em reta, na distancia de 72 ms. até o ponto F, daí, segue pela oval simétrica até o ponto inicial do caminhamento, confrontando por todos os lados com o Jardim Pacaembu e em pequena parte com terrenos da Fausto Roncolela. - Condições. - Na rua que circunda a gleba doada, onde o adquirente ira construir seu estadio, a saia do aterro no ponto assinalado por X na planta, avançara pela gleba doada deixando a rua livre, com 10 metros de largura. - PROPRIETÁRIO. - PAULISTA FUTEBOL CLUBE, clube esportivo com sede nesta cidade, na Praça Dr. Salim Gebram, s/n, CGC nº 46651592/0001-02, e Estatutos registrados em 18 de março de 1.922, a fls. 16, livro A-1, de Pessoas Jurídicas, do 1º Registro de Jundiaí. - TÍTULO AQUISITIVO. - transcrição número 27.580, do 1º Registro local. - O Oficial, Belio Mendes Azevedo.

R.1/16.265 - Nos termos da escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária lavrada em 25 de abril de 1.979, livro 2.770, fls. 30, pelo 19º Tabelionato da Capital, do imóvel desta matricula, o PAULISTA FUTEBOL CLUBE deu em primeira (verso)

matricula

-16.265-

ficha

-1-

verso

única e especial hipoteca a favor do IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, autarquia criada pela Lei 6.439 de 1º setembro de 1.977, sede no Rio de Janeiro, a Rua Senador Dantas, 74, 15º andar e Superintendência na Capital, no Viaduto Santa Efigenia, 766, CGC 29979036/0339 01, para garantia do débito a seguir anunciados: a) parcelamento formalizado segundo a Lei 5939/73, para o período de abril de 1.967 a setembro de 1.973, no valor originário de cr\$ 445.793,16 cujo saldo em 11 de abril de 1.977, assim se descremia: I) principal cr\$ 420.105,55; II) juros cr\$ 387.182,35; III) correção monetária cr\$ 2.080.171,54, perfazendo o total de cr\$ 2.887.459,44; b) parcelamento consolidado na forma da Portaria MPAS 252/75, valor originário cr\$ 573.559,75; para ser quitado em 172 parcelas, no período de novembro de 1.973 e maio de 1.977, encontra-se em atraso as parcelas do número 7 em diante, pela quitação apenas das primeiras seis prestações, quanto a este débito as parcelas atrasadas (números 7 a 18), assim se discriminam: 1) principal cr\$ 40.015,68; 2) Juros cr\$ 13.993,92; 3) multa cr\$ 17.445,60; 4) correção monetária cr\$ 24.759,72, perfazendo um total de cr\$ 96.214,92, que somando a diferença de juros cr\$ 2.601,52 e a diferença da correção monetária de cr\$ 12.194,73, somam cr\$ 111.011,17, somente de parcelas em atraso. A se tomarem por quitadas tais prestações ou seja até o nº 18, restaria um saldo calculado de 11 de abril de 1.979 de cr\$ 1.594.089,15, assim distribuído: principal de cr\$ 513.536,23; II) juros vencidos cr\$ 110.262,74; III) juros vincendos cr\$ 102.707,24; IV) multa de cr\$ 223.886,04; V) correção monetária vencida cr\$ 274.678,67; VI) correção monetária vincenda cr\$ 360.502,43; VII) diferença de correção monetária cr\$ 8.515,80 e contribuições normais vencidas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1.979, somando cr\$ 134.733,02, sendo o cálculo efetuado em abril de 1.979; d) no

-continua na ficha 02-

matrícula

-16.265-

ficha

02-

Jundiaí, 03 de abril

de 19 79

d) notificação para recolhimento de débito verificado nº 69. 539/79, valor referente ao período de dezembro de 1.977 a dezembro de 1.978, valor atualizado em abril de 1.979 de cr.\$.. 644.801,26, tudo decorrente de falta de recolhimento das contribuições de previdência social previstas no artigo 69 da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1.960, e demais disposições legais em vigor, vem o devedor convencionar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo uma operação de mútuo com garantia real, parte de cujo produto se destinará precisamente a quitação dos débitos vencidos com o IAPAS. Assim quando de dita operação, onde necessariamente intervirá o IAPAS, obriga-se o devedor a quitar os débitos aqui relacionados na letra "b" somente as parcelas atrasadas (cr.\$ 111.011,17) em abril de 1.979; letra "c" (cr.\$ 134.733,02) em abril de 1.979 e letra "d" (cr.\$ 644.801,26) em abril de 1.979; 2º) prestações mensais e prazo. o devedor se obriga a pagar a dívida remanescente nos prazos e formas convencionadas a contar de abril de 1.979, em tantas prestações quantas acordadas. Para o pagamento das parcelas e contribuições vencidas é concedido ao devedor o prazo até 25 de maio de 1.979, data após a qual serão considerados de pleno direito ou parcelamentos antes referidos, para se tornarem exigíveis por inteiro todos os débitos confessados neste instrumento, demais condições constantes da escritura, a seguinte parte do imóvel destacada do imóvel retro matriculado, a saber: UM TERRENO de forma irregular, denominado gleba B, ocupado por parte do Estádio Jaime Cintra, de propriedade do devedor situado na Praça Salim Gebram, no Jardim Pacaembú, entre os bairros Ponte de São João e Colonia e suas divisas assim se descrevem: começa no ponto 13-A, assinalado na planta do levantamento planimétrico cadastral de 8/3/78, no alinhamento da Av. Circular, em frente da Av. Leoneto Carletti; desete ponto segue em curva --

matricula

-16.265-

ficha

-2-

verso

com 66,83 ms. e raio de 91,23 ms. até o ponto 14; deste segue em curva com 36,48 ms. e raio de 75,26 ms. até o ponto 15; daí, segue em curva, sempre pelo alinhamento da Av. Circular, com 23,37 ms. e raio de 76,70 ms. até o ponto 16; deste segue em curva com 1,76 ms. até o ponto 17; deste segue em curva com 1,88 ms. até o ponto 18, deste continua em curva com 78,80, ms. e raio de 224,47 ms. até o ponto 19, deste segue em curva, sempre pelo alinhamento da Av. Circular com 84,31 ms. e raio de 83,59 ms. até o ponto 20, deste segue em curva com 53,72 ms. e raio de 79,86 ms. até o ponto 20-A, deste deflete à direita e segue em reta por dentro do Estádio, com rumo de $36^{\circ} 47' 45\text{NE}$ e distancia de 216,54 ms. confrontando com a Gleba A, do mesmo proprietário, até o ponto 13-A no alinhamento da Av. Circular, sendo esse ponto a origem deste descrição e encerrando uma área de 15.433,51 ms².- Jundiaí, 03 de maio de 1.979.- Oficial, Bernardo Mendes Pulido ..-.-.-.-.-

R.02.-PENHORA.- Conforme Mandado, assinado pelo M.M.Juiz de / Direito, Dr. Bernardo Mendes C.B.Sobrinho, do Cartório Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí-SP., extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 3.793/86, que o IAPAS. move contra o Paulista Futebol Clube, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, procede-se a penhora do imóvel desta matrícula em favor do requerente, tendo como depositário, Sergio Tavares. Imóvel esse estimado em NC Z \$ NCZ\$1.625.000,00. Jundiaí, 29 de setembro de 1.989. Microfilme 98703 A escr. aut^a., juiz ..-.-.-.-.-

R.3 - PENHORA - Por mandado de citação, penhora, avaliação e registro nº 566/1998, expedido pelo Juiz do Trabalho da M.M. 1ª J.C.J. local, em 20 de julho de 1998 e Auto de Penhora e Avaliação, processo nº 00.911/92-6-RT, nos autos da execução, que ROSANA SILVA HAMADA move contra PAULISTA FUTEBOL CLUBE, procedeu a

(Continua na ficha 3)

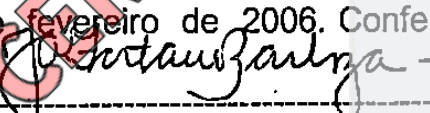
MATRÍCULA

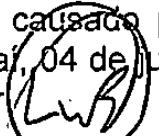
16.265

FICHA

03

penhora deste imóvel em favor da requerente, tendo sido nomeado depositário Eduardo Santos Palhares, RG. 7.615.244. Microfilme 155.349. Jundiaí, 15 de setembro de 1998. Registrado por  (João Miguel Fakine - Escrevente).

R 04 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – Conforme Ofício n. 54/21426/2006, expedido nesta cidade, aos 31 de janeiro de 2006, por Antonio Sergio de Melló Ferraz, da Delegacia da Receita Previdenciária em Jundiaí-SP, instruído com TAB – Termo de Arrolamento de Bens e Direito, cuja informação é protegida por sigilo fiscal, onde consta o arrolamento de bens e direito em nome do ~~sujeito passivo~~ **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, já qualificado, nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Na ocorrência de alienação, transferência ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos acima relacionados, deverá ser comunicada a referida Delegacia da Receita Previdenciária. O descumprimento desta obrigação implicará o requerimento imediato de Medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos do inciso III do art. 32 da Lei n. 8.212 de 1991. Microfilme número 218.598. Jundiaí, 16 de fevereiro de 2006. Conferido por Áurea Sereguin Erbetta. Digitado e registrado por  – (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).

R 05 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – Nos termos do Ofício/SACAT/08124/n. 085/2006, expedido nesta cidade, aos 06 de junho de 2006, pela Delegacia da Receita Federal em Jundiaí-SP, processo n. 13839.003382/2003-73, cuja informação é protegida por sigilo fiscal, onde consta o arrolamento de bens e direitos em nome do contribuinte **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, já qualificado, nos termos do parágrafo quinto do artigo n. 64, da lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Na ocorrência de alienação, transferência, ou oneração de qualquer dos bens e direitos acima relacionados, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, onde o descumprimento dessa obrigação implicará na imposição prevista no artigo 9º do Decreto-lei n. 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o artigo 3º, inciso I, da lei n. 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o artigo 30 da lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1996, independente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação. Microfilme n. 221.756. Jundiaí, 04 de julho de 2006. Conferido por Áurea Sereguin Erbetta. Digitado e registrado por  (Leandro Michel Bressan, escrevente).

“continua no verso”

MATRÍCULA

16.265

FICHA

03

VERSO

AV 06 – CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO DE BENS – Protocolo número 240.354, em 30/04/2008. Nos termos do Ofício/GAB/08124/n. 554/2008, expedido nesta cidade aos 25 de abril de 2008 pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, Marilda Aparecida Claudino, referente ao processo 13839.003382/2003-73, é a presente para constar o cancelamento do arrolamento dos bens e direitos, objeto do R 05 desta matrícula. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 15 de maio de 2008. Conferido por Cléber Antônio Finardi. Averbado por José Antonio Barboza – (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).####

AV 07 - DENOMINAÇÃO SOCIAL/CNPJ/SEDE - Protocolo n. 370.488, em 05/05/2016. Protocolo PH000122841. Nos termos da Certidão de Penhora Online - Execução Trabalhista, expedida aos 05 de maio de 2016, extraída dos autos da ação de execução trabalhista, processo n. 1868572012, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP, instruída com comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ficha Cadastral Simplificada, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, sob ns. 230.506/02-1, em 12 de dezembro de 2002 e 063.565/04-3, em 03 de fevereiro de 2004, é a presente para constar que o proprietário Paulista Futebol Clube, teve sua denominação social, seu cadastro nacional da pessoa jurídica e sede, alterados para **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 02.471.562/0001-49, com sede à Praça Salim Gebram, n. 1, Jardim Pacaembu, na cidade de Jundiaí - SP. Jundiaí, 06 de maio de 2016. Conferido por Adriano Oliveira Freitas. Averbado por Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#

AV 08 - PENHORA - Protocolo n. 370.488, em 05/05/2016. Protocolo PH000122841. Nos termos da Certidão de Penhora Online citada (AV 07), movida por **EDUARDO MOREIRA GERALDO**, CPF n. 158.565.838-33, em face de: **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 02.471.562/0001-49, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 1.090.961,36, tendo sido nomeado depositário o Sr. Djair Bocanella. Jundiaí, 06 de maio de 2016. Conferido por Adriano Oliveira Freitas. Averbado por Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#

AV 09 - INDISPONIBILIDADE - Protocolo n. 388.040, em 27/06/2017. Nos termos do comunicado n. 00810000520085150097, de 26 de junho de 2017, extraído do Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, fica decretada a **indisponibilidade dos bens** em nome de **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 02.471.562/0001-49. Referida indisponibilidade encontra-se registrada no CGI sob n. 408.303. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 06 de julho de 2017. Conferido e averbado por Adriano Oliveira Freitas, escrevente).#

"continua na ficha 04"

MATRÍCULA

16.265

FOLHA

04

AV 10 - PENHORA - Protocolo online n. PH000170946. Protocolo n. 388.487, em 05/07/2017. Nos termos da certidão de Penhora On-line - Execução Fiscal, expedida aos 04 de julho de 2017, extraído dos autos de processo n. 00000197120164036128, em trâmite na 2ª Vara Federal de Jundiaí, Estado de São Paulo, movida por: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460/0216-53, em face de: **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 02.471.562/0001-49, procede-se a penhora deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 223.674,74, tendo sido nomeado depositário Paulista Futebol Clube Ltda. Jundiaí, 11 de julho de 2017. Conferido por Rosane Aparecida Sereguin. Averbado por (Adriano Oliveira Freitas, escrevente).#

AV 11 - PENHORA - Protocolo n. 393.996, em 13/11/2017. Nos termos da certidão de penhora online, protocolo PH000188914, expedido aos 13 de novembro de 2017, extraído dos autos da ação de Execução Civil, processo com ordem n. 1017354-452015, em trâmite no 5º Ofício Cível, movida por **MONTE ALEGRE FUTEBOL LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 07.657.137/0001-62, contra: **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, CNPJ n. 46.651.592/0001-02, procede-se a penhora sobre este imóvel, de propriedade da executada, em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 14.085.004,87, tendo sido nomeado depositário o Paulista Futebol Clube. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 12 de dezembro de 2017. Conferido por Jeferson Antonio Ferreira dos Santos. Averbado por (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).

AV 12 - PENHORA - Protocolo n. 430.732, em 15/04/2020. Protocolo Online PH000315726. Nos termos da Certidão de Penhora Online - Execução Fiscal, expedida aos 14 de abril de 2020, extraída dos autos da ação de execução fiscal, processo n. 0011721-82.2014.4.03.6128, em trâmite na 1ª Vara Federal de Jundiaí, SP, movida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 00.394.460/0446-02, em face de: **PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 02.471.562/0001-49, procede-se a penhora sobre este imóvel, em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 4.412.777,82, tendo sido nomeado depositário a Sr. Djair Bocanella. Emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Os prazos estão sendo computados em dobro, por motivo de força maior, decorrente da pandemia do COVID-19, salvo os registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, conforme Artigo 11 do Provimento CNJ n. 94/2020. Jundiaí, 23 de abril de 2020. Digitado por Jonatas Bernardo. Conferido e averbado por (Leandro Michel Bressan, escrevente). # Selo digital nº 112623321IT000172681TU20M.

"continua no verso"

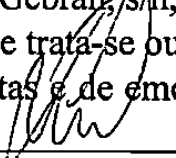
MATRÍCULA

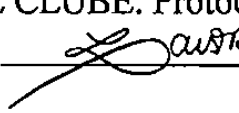
16.265

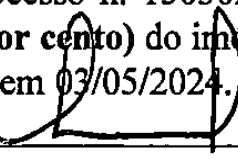
FOLHA

04

VERSO

AV 13 - CORREÇÃO/PROPRIETÁRIO - Em 14 de junho de 2021. Nos termos da letra "a", do inciso I, do art. 213 da Lei n. 6.015/73 instruído com requerimento firmado nesta cidade aos 04 de maio de 2021 e ainda conforme documentação arquivada nesta Serventia sob n. 370.488 de 06 de maio de 2016, é a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade do **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, clube esportivo, inscrito no CNPJ sob n. 46.651.592/0001-02 com sede nesta cidade à Praça Salim Gebran, s/n, Jardim Pacaembu, e não como constou da **AV. 07**, desta matrícula, uma vez que trata-se outra pessoa jurídica, ficando portanto sem efeito a referida **AV. 07**. Isenta de custas e de emolumentos. Protocolo n. 451.322, em 11/06/2021. Conferido e averbado por,  (Lucas Vinícius de Oliveira, escrevente).# 1126233G1000000061931221F.

AV 14 - PENHORA - Em 22 de abril de 2024. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 16 de abril de 2024, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, processo n. 15030201220168260309, em trâmite no Juízo do Serviço Anexo das Fazendas do Foro Central da Comarca de Jundiaí-SP, movida por **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, CNPJ n. 45.780.103/0001-50, em face de **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**, CNPJ n. 46.651.592/0001-02, procede-se a penhora sobre a parte ideal correspondente a 1% deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$216.735,19, tendo sido nomeado depositário **PAULISTA FUTEBOL CLUBE**. Protocolo n. 504.810, em 16/04/2024. PH000510706. Conferido e averbado por,  (Laís Raquel Ramos da Silva, escrevente).# Selo Digital: 1126233E1000000097942524P.

AV 15 - CORREÇÃO - Em 15 de maio de 2024. É a presente para constar, conforme Ofício extraído dos autos da Execução Fiscal, em tramite no Juízo do Serviço Anexo das Fazendas Foro Central de Jundiaí-SP, processo n. 15030201220168260309, a proporção correta a ser penhorada é de **100% (cem por cento)** do imóvel, e não como constou na **AV 14**, desta matrícula. Protocolo n. 505.713, em 03/05/2024. Digitado por Fabiolla Fagundes Parente. Conferido e averbado por,  (Tatiane Fransim da Silva Peres, escrevente).# 1126233E1000000098657624H.